



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2026

São Francisco do Guaporé, 12 de março de 2026.

Autor: Márcio Domingos dos Santos



“Institui a Política Municipal de Incentivo e Promoção à Prática do Xadrez nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Guaporé – RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Promoção à Prática do Xadrez nas escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Guaporé – RO.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – Estimular o raciocínio lógico, a concentração e o pensamento estratégico;
- II – favorecer o desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos estudantes;
- III – ampliar práticas pedagógicas que contribuam para o desempenho escolar;
- IV – promover atividades acessíveis e inclusivas que estimulem o convívio social e a formação integral do aluno.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, o Município poderá:

- I – ofertar aulas regulares e extracurriculares de xadrez;
- II – realizar campeonatos e eventos municipais e intermunicipais;
- III – disponibilizar tabuleiros, peças e materiais didáticos adequados;
- IV – firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações esportivas;
- V – capacitar professores e servidores da Educação para atuarem como instrutores;
- VI – incentivar a participação de alunos em competições de xadrez em nível estadual e nacional.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei, definindo metodologias, cronogramas e as formas de implementação das atividades.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei será progressiva e compatível com as disponibilidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 12 de março de 2026.

Márcio Domingos dos Santos
Vereador / CMSFG



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei de minha autoria que **“Institui a Política Municipal de Incentivo e Promoção à Prática do Xadrez nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Guaporé – RO, e dá outras providências.”**

O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade promover o ensino e a prática do xadrez nas escolas municipais de São Francisco do Guaporé – RO, alinhando-se às políticas educacionais modernas e às diretrizes já adotadas em âmbito estadual, a exemplo da **Lei nº 6.166/2025**, sancionada pelo Governo do Estado de Rondônia.

O xadrez é reconhecido como uma importante ferramenta pedagógica, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes. Entre seus benefícios destacam-se o aprimoramento da concentração, da memória, do raciocínio lógico, do pensamento estratégico, da tomada de decisões e da capacidade de resolução de problemas, refletindo positivamente no desempenho escolar.

Além disso, trata-se de uma atividade de baixo custo, acessível e inclusiva, que pode ser praticada por todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, promovendo disciplina, convivência social, inclusão e estímulo ao pensamento crítico.

O Anteprojeto também prevê, de forma facultativa, que o Município incentive a participação dos alunos em **competições de xadrez em nível estadual e nacional**, como meio de valorização de talentos locais, estímulo ao protagonismo estudantil, integração com outros municípios e estados, bem como de fortalecimento da imagem do Município no cenário educacional e esportivo.

Ressalta-se que a proposta respeita a autonomia do Poder Executivo, uma vez que estabelece que a execução das ações será progressiva e compatível com as disponibilidades orçamentárias, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a regulamentação das atividades, não gerando obrigação imediata de despesa.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público, educacional e social da matéria, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis, para que o presente Anteprojeto seja aprovado e posteriormente encaminhado ao Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 12 de março de 2026.

Márcio Domingos dos Santos
Vereador / CMSFG